



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 22 de junho de 2018
(OR. en)

10373/18

FISC 268
ECOFIN 646

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	9638/18 FISC 242 ECOFIN 556
Assunto:	Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas) – Conclusões do Conselho (22 de junho de 2018)

Enviam-se em anexo, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre o Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas), adotadas pelo Conselho na reunião de 22 de junho de 2018.

Conclusões do Conselho sobre o Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas)

No que respeita ao Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas), o Conselho:

1. CONGRATULA-SE com os progressos alcançados pelo Grupo do Código de Conduta durante a Presidência búlgara, apresentados no seu relatório (doc. 9637/18), em particular no que diz respeito ao acompanhamento dos compromissos assumidos pelas jurisdições no contexto do exercício de inclusão na lista da UE;
2. APROVA o novo pacote de trabalho plurianual que consta do anexo ao relatório intercalar do Grupo;
3. SOLICITA ao Grupo que continue a monitorizar o congelamento e a implementação do desmantelamento, inclusive no que respeita às jurisdições analisadas em 2017;
4. REGISTA COM SATISFAÇÃO as diversas iniciativas desenvolvidas pelo Grupo desde o início do ano para aumentar a visibilidade do seu trabalho e a transparência;
5. CONGRATULA-SE, em particular, com a publicação de uma compilação das orientações acordadas pelo Grupo (doc. 5814/1/18 REV 1) e de uma panorâmica dos regimes fiscais preferenciais que o Grupo analisou desde a sua criação em março de 1998 (doc. 9639/18), bem como com a publicação de compilações de todas as cartas que visavam obter compromissos das jurisdições (doc. 6671/18) e das cartas de compromisso recebidas em resposta nas quais as jurisdições em causa davam o seu consentimento (doc. 6972/18);
6. CONGRATULA-SE igualmente com os progressos alcançados no que diz respeito ao acompanhamento da aplicação das orientações acordadas, incluindo a lista de prioridades aprovadas pelo Grupo (doc. 6603/18);

7. CONVIDA o Grupo a continuar a estudar eventuais medidas defensivas suscetíveis de serem aplicadas às jurisdições não cooperantes de forma coordenada, sem prejuízo das obrigações que incumbem aos Estados-Membros ao abrigo do direito da UE e do direito internacional;
8. CONGRATULA-SE com as orientações processuais para proceder ao acompanhamento dos compromissos relativamente à lista da UE de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais (doc. 6213/18), acordadas pelo Grupo em fevereiro de 2018;
9. APROVA a via proposta pelo Grupo no que respeita à revisão do âmbito geográfico do exercício de inclusão na lista da UE;
10. APROVA o documento-quadro sobre o critério 2.2 que consta do anexo ao relatório intercalar do Grupo;
11. APROVA a orientação sobre a interpretação do terceiro critério que consta do anexo ao relatório intercalar do Grupo;
12. CONVIDA o Grupo a apresentar ao Conselho, durante a Presidência austríaca, um relatório sobre os trabalhos realizados.
